



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/003796, com sede na Avenida P. Deputado Guaracy Marinho, s/n, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.064-360, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Carvalho Grade, inscrito no CPF nº 635.438.269-72 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de Minicarregadeira, nova, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 979479/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 049951/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I** - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III** - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

I- Como pagamento pelo equipamento, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor total
1	un	1	Minicarregadeira sobre rodas, nova, zero hora de operação, equipada com cacamba frontal e sistema de engate rápido, destinada a execução de serviços de carregamento, movimentação de materiais, limpeza urbana, manutenção de vias públicas e apoio as atividades operacionais das Secretarias Municipais. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas: Motor diesel, com potência mínima de 51 HP. O motor deverá ser da mesma marca do equipamento; Sistema de transmissão hidrostática, com tração nas quatro rodas (4x4); Sistema hidráulico com vazão mínima de 60 l/min e pressão mínima de 23.000 kPa; Capacidade operacional mínima de 680 kg; Altura mínima de descarga de 2.850 mm, medida no pino de articulação da cacamba; Cacamba frontal com largura mínima de 1.700 mm e capacidade volumétrica mínima de 0,40 m, com lâmina substituível aparafusada; Engate rápido mecânico ou hidráulico para troca de implementos; Pneus dianteiros e traseiros 10x16,5 ou equivalente; Acelerador de mão e acelerador de pé; Alarme sonoro de marcha a ré; Sistema elétrico com iluminação de trabalho dianteira e traseira; Cabine com estrutura de proteção ROPS/FOPS, conforme normas de segurança aplicáveis; Assento do operador com sistema de segurança e cinto; Painel de instrumentos com indicadores operacionais; Peso operacional aproximado entre 2.500 kg e 2.800 kg; Equipamento acompanhado de manual de operação e manutenção em português; Garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas, ou superior conforme política do fabricante	R\$ 382.000,0

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I **O pagamento à contratada fica condicionado a liberação dos recursos provenientes do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 979479/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 049951/2025.**

II Após aprovação o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento do equipamento Minicarregadeira Hidráulica descrito no Termo de Referência. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

III - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

IV - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento do equipamento;
- b) Permitir o acesso do pessoal técnico da Contratada, devidamente identificado, aos locais onde a minicarregadeira será entregue, mediante autorização prévia do setor responsável;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do atesto de recebimento definitivo pelo setor competente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do fornecimento, das especificações técnicas e do funcionamento do equipamento com as condições pactuadas;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- e) Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução da entrega do equipamento, solicitando as providências corretivas cabíveis dentro dos prazos fixados;
- f) Disponibilizar o espaço físico adequado para o recebimento, guarda e operação da minicarregadeira, observadas as condições básicas de segurança e armazenamento;
- g) Zelar pela correta utilização, guarda e conservação do equipamento após o recebimento definitivo, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de mau uso devidamente comprovado;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, quando constatar irregularidades no fornecimento ou no funcionamento do equipamento durante o período de garantia, podendo adotar as medidas previstas no contrato até a regularização das inconformidades;
- i) Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e em seus anexos, assegurando o adequado acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da execução do fornecimento;
- b) Entregar a minicarregadeira conforme as especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar, no local e prazo definidos pela Administração, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;
- c) Responsabilizar-se pela entrega técnica do equipamento, realizando a conferência, testes de funcionamento e orientações básicas de operação e segurança, garantindo que o equipamento esteja plenamente apto ao uso no ato da entrega;
- d) Garantir que o equipamento seja novo, de primeiro uso, isento de vícios ou defeitos, e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis a máquinas e equipamentos destinados a serviços de infraestrutura rural e apoio agropecuário;
- e) Responder integralmente por vícios, falhas ou defeitos de fabricação que venham a ser constatados durante o período de garantia, obrigando-se a realizar o reparo ou a substituição do equipamento, total ou parcialmente, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- f) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Manter, durante todo o período de garantia, assistência técnica adequada, com disponibilidade de reposição de peças originais e suporte técnico necessário para assegurar o pleno funcionamento do equipamento;
- h) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão praticada durante a execução contratual;
- j) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração, nos termos da legislação vigente;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- k) Cumprir rigorosamente todas as normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança operacional e a eficiência do equipamento fornecido;
- l) Indicar preposto ou representante técnico devidamente autorizado para acompanhar a entrega do equipamento e manter interlocução com a Administração durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) **Multa**:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). **IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I** – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria da Agricultura

0501 20 606 0106 1203 44905200000000 1500

0501 20 606 0106 1203 44905200000000 1700

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

- I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 01 de junho de 2026.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de
Pontão
Construindo juntos um novo tempo.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PARANA EQUIPAMENTOS S A
CNPJ nº 76.527.951/0037-96
CONTRATADO

ORLEI MIGUEL DE VARGAS
Gestor e Fiscal do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

1. Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

2. Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000